



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei COMPLEMENTAR nº 015, de 31/10/2025**, aprovado com emenda.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 06 e 07 de novembro de 2025, **APROVOU com emenda**, o Projeto de Lei Complementar nº 015 de 31/10/2025 **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR TERRENO E A DOAR A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO CIADSETA EM LAGOA DA CONFUSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Complementar nº. 015/2025, APROVADO COM EMENDA.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério CiadSeta em Lagoa da Confusão e adota outras providências.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargos, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério CiadSeta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.970/0001-36, com sede na Avenida Vitorino Panta, nº 2549, Quadra 15, Lote 08, CEP: 77.493-000, a fração ideal de um imóvel



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



urbano de propriedade do Município de Lagoa da Confusão a ser desmembrado, localizado no Setor Javaés com as seguintes características e confrontações:

- UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE Nº. 30-A, QUADRA 08, AVENIDA PERIMETRAL, SETOR RESIDENCIAL JAVAÉS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 1.405,01 METROS QUADRADOS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: LIMITA-SE PELA FRENTE COM A AVENIDA PERIMETRAL NA DISTÂNCIA DE 24,72 METROS; LADO DIREITO COM O LOTE 30 NA DISTÂNCIA DE 57,55 METROS, LADO ESQUERDO COM A RUA 05 NA DISTÂNCIA DE 59,63 METROS E O FUNDO COM OS LOTES 28 E 29 NA DISTÂNCIA DE 24,30 METROS.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo destinado para o desenvolvimento das atividades finalísticas e de interesse social avençadas no estatuto da entidade.

Art. 2º A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela igreja Donatária;

II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como iniciar, no prazo de até 05 (cinco) anos, a execução das obras e o desenvolvimento de suas atividades-fim no imóvel doado.

IV – Fica expressamente vedada a alienação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante, pelo prazo previsto no parágrafo único, art. 1º desta lei.

VI – O imóvel doado ficará gravado, pelo prazo previsto nesta lei com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



Art. 3º A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

III – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no nesta Lei;

IV – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto no estatuto social da donatária.

Art. 4º A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 10 dias de novembro de 2025.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente